

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 17 931**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e da alínea e) do artigo 14.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 11 950 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral vigente naquela província:

CAPÍTULO 4.º**Mocidade Portuguesa**

Artigo 433.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio global, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954» 106 000\$00

Corpo de Polícia de Segurança Pública

Artigo 558.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública» 600 000\$00

CAPÍTULO 7.º**Serviço de Aeronáutica Civil**

Artigo 1321.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis — Aeródromos» 600 000\$00

CAPÍTULO 10.º**Encargos gerais**

Artigo 1399.º, n.º 1) «Deslocação de pessoal — Ajudas de custo dentro da província» 500 000\$00
 Artigo 1400.º — Diversas despesas:
 N.º 13), alínea a) «Investigação científica — Instituto de Investigação Científica» 1 000 000\$00
 N.º 20) «Aquisição de viaturas com motores para os diversos serviços públicos» 2 000 000\$00
 N.º 21) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes» 724 000\$00
 N.º 22) «Despesas de conservação e aproveitamento de viaturas com motores» 270 000\$00
 N.º 30) «Despesas de carácter reservado» 2 500 000\$00
 N.º 36), n.º 2), alínea b) «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província» 500 000\$00
 N.º 37) «Para pagamento de gratificações por horas extraordinárias e serviços especiais» 300 000\$00
 N.º 40), alínea b) «Despesas com as comemorações do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique — A pagar na província» 350 000\$00
 Artigo 1403.º «Abono de família» 2 500 000\$00
11 950 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 7.º, artigo 73.º «Reembolsos e reposições — Reembolsos, reposições e indemnizações à Fazenda Nacional não especificados», do orçamento da receita ordinária do ano em curso.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial da quantia de 500 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral vigente naquela província, des-

tinado a custear despesas de assistência a refugiados, tomando como contrapartida igual importância do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 6 de Setembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 17 932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Macau um crédito especial de 66 709\$23 destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 1) «Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 2.º**Repartição do Gabinete****Despesas com o pessoal:**

Artigo 12.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 12 899\$92

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Administração Civil****Despesas com o pessoal:**

Artigo 35.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:
 N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 5 722\$53
 N.º 3) «Pessoal assalariado — Salários» 8 316\$00

Artigo 36.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Horas extraordinárias e serviços especiais» 18\$26
 N.º 2) «Gratificações especiais anuais» 5 280\$00

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Artigo 56.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais» 1 339\$47

Imprensa Nacional

Artigo 88.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Salários» 75\$19

Serviços de saúde e higiene

Artigo 97.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:
 N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 6 113\$41
 N.º 3) «Pessoal assalariado — Salários» 7 292\$84

Artigo 98.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais» 10 972\$61

CAPÍTULO 7.º**Serviços de economia e estatística geral****Despesas com o pessoal:**

Artigo 155.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:
 N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 7 145\$71